

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 29/07/25
Diretor de Secretaria R. B. Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL 055/2025

LIDO EM SESSÃO
EM: 31/07/25
1º SECRETÁRIO

PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO PARCIAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 020/2025, o qual **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ATENÇÃO A MULHERES NA MENOPAUSA E CLIMATÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pelos fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO:

A proposição apresenta relevante preocupação com a saúde pública da mulher, especialmente no que tange à assistência durante o climatério e a menopausa. A criação de um programa voltado a esse público encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem a atenção integral à saúde da mulher como um de seus princípios.

Contudo, o veto parcial se impõe especificamente ao art. 2º, inciso III, que trata da: ***“disponibilização de reposição hormonal e outras medicações necessárias”***.

Ocorre que a inclusão de medicamentos no elenco a ser disponibilizado pelo município deve observar as diretrizes da assistência farmacêutica do SUS, especialmente quanto à relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME), aos protocolos clínicos e às diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 31/07/2025
PRESIDENTE

RECEBIDO
31/07/25 Hrs: 15:30
Pedro Ivo Santos Lima
Pedro Ivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Muitos dos insumos necessários à reposição hormonal não integram o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, custeado pelo município, mas sim o Componente Estratégico ou o Especializado, cuja aquisição e distribuição são de responsabilidade do Estado da Bahia ou da União, conforme a pactuação interfederativa prevista na legislação do SUS e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

A imposição de obrigação direta ao Município para custear medicamentos fora de sua competência pactuada viola o princípio da hierarquização e do financiamento tripartite do SUS, podendo implicar em ônus indevido à administração municipal, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por tais razões, decido vetar o art. 2º, inciso III, mantendo os demais dispositivos que autorizam a instituição do programa, respeitando a autonomia do Poder Executivo para definir sua estrutura, formato e execução conforme as diretrizes legais e orçamentárias.

Diante do exposto, o veto parcial visa resguardar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a observância da repartição de competências no âmbito do SUS, sem prejuízo da implementação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher em consonância com as normas vigentes.

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 18 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.23 09:23:19 -03'00'